

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 24 DE OUTUBRO DE 2026 • 3502 • 13 PÁGINAS

CONCURSO PÚBLICO



MUNICÍPIO DE CASTRO ESTADO DO PARANÁ

**CONCURSO PÚBLICO 001/2026
ERRATA NÚMERO DO EDITAL**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso, e Autorização de 07 de maio de 2026, torna público aos interessados a Errata do nome e número do Edital.

Art. 1º Referente a publicação 008, fica corrigido o nome da publicação para **EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA**.

Art. 2º Referente a publicação 008, fica corrigida a publicação para **009/2026**.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
23/10/2026 13:28:39

Castro, 23 de outubro de 2026.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3-3d4b6d6308d/>



1

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Castro

DECRETO Nº 767/2026

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal Intersectorial de Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya e Zika no âmbito do Município de Castro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, incisos I e XXIX, da Lei Orgânica do Município de Castro, especialmente quanto à expedição de decretos e à organização dos serviços municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente quanto às competências municipais de planejar, organizar, controlar, avaliar e executar ações e serviços de saúde, inclusive de vigilância epidemiológica e sanitária;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde no Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 29, de 18 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Norma Técnica de Prevenção à Proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, agente transmissor da dengue e febre amarela, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.209, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para combater a propagação de doenças transmitidas por vetores, tais como dengue, febre amarela, chikungunya, Zika vírus e outras zoonoses; CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.368/2020, de 11 de novembro de 2020, que institui o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses – dengue, febre chikungunya e Zika vírus – no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 825/2026, de 8 de julho de 2026, que dispõe sobre o Monitoramento do Programa Municipal de Controle da Dengue, Chikungunya e Zika no Estado do Paraná, estabelecendo critérios para avaliação das ações executadas pelos Municípios;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas – Vigilância Entomológica e Controle Vetorial, do Ministério da Saúde, edição de 2025, expressamente adotadas como referência técnica pela Resolução SESA nº 825/2026;





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de atuação contínua, planejada e integrada entre os diversos órgãos da Administração Municipal e a sociedade na prevenção e controle das arboviroses e de seus vetores;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Castro, o Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya e Zika, de caráter permanente, com a finalidade de promover a articulação, o planejamento, o acompanhamento e a integração das ações municipais destinadas à prevenção e ao controle das arboviroses, especialmente aquelas transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

Art. 2º As ações do Comitê deverão observar:

- I – o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – o Plano Municipal de Saúde;
- III – o Plano Municipal de Contingência para enfrentamento da dengue, chikungunya e Zika;
- IV – os indicadores epidemiológicos e entomológicos do Município;
- V – as áreas, localidades, imóveis e estabelecimentos identificados como prioritários ou de maior risco;
- VI – as diretrizes, notas técnicas, notas orientativas e demais normas vigentes expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial:

- I – promover a articulação entre as Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais setores envolvidos nas ações de prevenção e controle das arboviroses;
- II – acompanhar periodicamente o cenário epidemiológico e entomológico do Município;
- III – analisar os indicadores disponíveis e propor ações direcionadas às áreas ou localidades que apresentem maior risco;
- IV – planejar e acompanhar ações intersetoriais destinadas à prevenção e ao controle do *Aedes aegypti*;





Prefeitura Municipal de Castro

V – promover e apoiar ações de educação em saúde, comunicação e mobilização social;

VI – estimular ações destinadas à eliminação de criadouros e ao adequado manejo ambiental em imóveis públicos e privados, observadas as competências de cada órgão;

VII – articular ações relacionadas à limpeza urbana, manejo de resíduos, fiscalização, meio ambiente, educação, conservação de áreas públicas e demais atividades relacionadas ao controle do vetor;

VIII – acompanhar as ações desenvolvidas em pontos estratégicos, imóveis especiais e áreas prioritárias;

IX – estabelecer responsáveis e prazos para o cumprimento dos encaminhamentos definidos nas reuniões;

X – promover ações de mobilização e participação social, envolvendo instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

XI – acompanhar o cumprimento das ações e recomendações estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes;

Art. 4º O Comitê Municipal Intersectorial de Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya e Zika será composto, obrigatoriamente, por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VI – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- VII – Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística;
- IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XI – Procuradoria-Geral do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2026 15:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.p.m.com.br/p64ad3abca5f66>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Cada uma das Secretarias Municipais e órgãos relacionados nos incisos II a XI deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para integrar o Comitê.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde contará, no mínimo, com representantes das seguintes áreas:

- I – Secretário Municipal de Saúde ou representante por ele indicado;
- II – Vigilância Ambiental
- III – Vigilância Epidemiológica;
- IV – Vigilância Sanitária;
- V – Vigilância em Saúde;
- VI – Atenção Primária à Saúde;
- VII – Coordenação de Endemias;
- VIII – Comunicação.

§ 3º Os representantes indicados deverão possuir condições de articular, junto às respectivas Secretarias e órgãos, as ações e providências decorrentes dos encaminhamentos do Comitê.

§ 4º A Presidência deverá assegurar a participação periódica do Conselho Municipal de Saúde e de representantes de setores da sociedade civil organizada nas reuniões e ações do Comitê, especialmente naquelas relacionadas à educação, prevenção e mobilização social.

§ 5º Poderão ainda participar das reuniões, mediante convite, representantes de outras Secretarias Municipais, órgãos estaduais ou federais, instituições de ensino, conselhos municipais, associações, entidades de classe, organizações da sociedade civil, empresas, estabelecimentos de saúde e demais instituições cuja participação seja pertinente à pauta.

Art. 5º Os titulares das Secretarias Municipais e da Procuradoria-Geral do Município relacionadas no art. 4º deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da publicação deste Decreto, a indicação nominal de seus respectivos representantes titular e suplente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde consolidará as indicações recebidas para formalização da composição nominal do Comitê.

§ 2º Os integrantes serão formalmente designados por ato administrativo próprio.





Prefeitura Municipal de Castro

§ 3º Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação formal do titular da respectiva Secretaria ou órgão à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A substituição dos representantes não implicará alteração deste Decreto.

Art. 6º O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissão Técnica;
- V – Comissão de Mobilização.

§ 1º A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva serão exercidas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Comissão Técnica será composta prioritariamente por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente das áreas de Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde e Coordenação de Endemias.

§ 3º A Comissão de Mobilização será composta por representantes das Secretarias e órgãos integrantes do Comitê, de acordo com as atribuições relacionadas às ações de educação, comunicação, meio ambiente, limpeza urbana, fiscalização, segurança, assistência social e mobilização comunitária.

§ 4º A indicação para o exercício das funções previstas neste artigo caberá ao Secretário Municipal de Saúde, observada a composição formal do Comitê.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – coordenar as atividades do Comitê;
- II – promover a integração entre as diversas Secretarias e órgãos participantes;
- III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – estabelecer, em conjunto com os integrantes, o calendário anual de reuniões;
- V – acompanhar os encaminhamentos e providências definidos pelo Comitê;
- VI – representar o Comitê perante autoridades, instituições e eventos relacionados às suas finalidades;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2026 15:44:03.00_03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/p64ad3abc5f66>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII – encaminhar às autoridades competentes as recomendações e necessidades que ultrapassem a competência do Comitê.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar a Presidência na coordenação das atividades;
- III – acompanhar os encaminhamentos definidos nas reuniões.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar administrativamente as reuniões;
- II – elaborar e encaminhar as pautas;
- III – registrar as reuniões em ata;
- IV – manter registro dos participantes;
- V – registrar as deliberações, os responsáveis e os prazos estabelecidos;
- VI – acompanhar os encaminhamentos pendentes;
- VII – manter organizadas as atas e demais documentos referentes às atividades do Comitê;
- VIII – disponibilizar os registros aos integrantes e aos órgãos competentes quando necessário ou solicitado.

Art. 10. Compete à Comissão Técnica:

- I – acompanhar os indicadores epidemiológicos e entomológicos do Município;
- II – identificar áreas prioritárias e situações de risco;
- III – analisar, discutir e propor medidas técnicas de prevenção e controle;
- IV – subsidiar tecnicamente as decisões do Comitê;
- V – acompanhar os resultados das ações realizadas;
- VI – apresentar ao Comitê informações técnicas necessárias ao planejamento das ações;
- VII – propor a adoção ou intensificação de medidas de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 11. Compete à Comissão de Mobilização:





Prefeitura Municipal de Castro

I – planejar e apoiar ações de educação em saúde e mobilização social;

II – articular a participação das Secretarias Municipais, instituições e comunidade;

III – apoiar campanhas de conscientização e prevenção;

IV – estimular ações de prevenção em escolas, espaços públicos, estabelecimentos comerciais, empresas, comunidades urbanas e rurais;

V – auxiliar na divulgação das ações de prevenção e controle desenvolvidas pelo Município;

VI – fomentar a participação da sociedade civil organizada nas ações de enfrentamento das arboviroses.

Art. 12. O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário previamente estabelecido;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, especialmente em razão de alteração do cenário epidemiológico ou entomológico.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias deverá ser definido e registrado anualmente.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou mediante solicitação da maioria simples dos integrantes.

§ 3º Sempre que possível, as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações de urgência epidemiológica ou sanitária. A periodicidade mensal está compatível com o roteiro da Resolução nº 825/2026, que exige reuniões regulares e admite frequência quinzenal, mensal, bimestral ou outra estabelecida de forma previsível em calendário.

Art. 13. As reuniões serão obrigatoriamente registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local;

II – relação dos participantes e respectivas representações;

III – apresentação do cenário epidemiológico e entomológico, quando pertinente;

IV – assuntos discutidos;

V – deliberações e encaminhamentos;

VI – identificação dos responsáveis pelas providências;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2026 15:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/p64ad3abc5f66>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII – prazos estabelecidos, quando aplicáveis;

VIII – acompanhamento das providências definidas em reuniões anteriores.

Parágrafo único. As atas, listas de presença e demais registros deverão permanecer organizados e disponíveis para fins de acompanhamento, controle social e monitoramento pelos órgãos competentes.

Art. 14. Cada Secretaria Municipal ou órgão integrante deverá, dentro de suas respectivas competências:

I – participar das reuniões e ações do Comitê

II – articular internamente as providências relacionadas à sua área de atuação;

III – executar ou apoiar os encaminhamentos sob sua responsabilidade

IV – apresentar informações quanto ao cumprimento das medidas definidas;

V – comunicar ao Comitê eventuais dificuldades ou impedimentos para execução das ações;

VI – colaborar com as ações de prevenção, educação, fiscalização e mobilização social.

Art. 15. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 1º Para deliberação será exigida a presença da maioria dos representantes integrantes do Comitê.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 16. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

Art. 17. O representante que, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa formal, apresentar:

I – 03 (três) ausências consecutivas; ou

II – 04 (quatro) ausências alternadas, poderá ter sua substituição solicitada pela Presidência do Comitê ao titular da respectiva Secretaria ou órgão.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.





Prefeitura Municipal de Castro

Art. 19. As Secretarias Municipais e órgãos integrantes deverão prestar as informações necessárias ao acompanhamento das ações e, dentro de suas competências, adotar as providências decorrentes dos encaminhamentos aprovados pelo Comitê.

Art. 20. As ações que impliquem despesas deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 21. Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê serão analisados pela Presidência, ouvido o colegiado quando necessário e observadas as competências legais dos respectivos órgãos.

Art. 22. Fica revogado o Decreto Municipal nº 687/2025, de 16 de junho de 2025.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 19 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
19/10/2026 15:44:02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2026 15:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://cjp.m.com.br/p64ad3abc5f66>



DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
AVISO RETOMADA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026.

O Município de Castro torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 12 de novembro do ano de 2026, na plataforma BLL Compras, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada da Ilha	Pavimentação CBUQ	72.348,17 m²	540 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Castro e na plataforma BLL Compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Castro, 23 de outubro de 2026.
Lincoln Cesar Schmitke
Comissão Municipal de Contratações

1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2026
PROCESSO DIGITAL: 42428/2026

Considerando o Acolhimento de Pedido de Impugnação

Retifica-se o Edital de Licitação do PE 155/2026, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, ATRAÇÕES RECREATIVAS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO 6º FANTÁSTICO NATAL DE CASTRO, ALUSIVO AS FESTIVIDADES NATALINAS, DE 28 DE NOVEMBRO A 23 DE DEZEMBRO DE 2026

Altera-se o Edital, Termo de Referência e Onde mais Constar

Onde Consta:

6.4. QUADRO RESUMO DA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE PARA PROPOSTA DE PREÇO:

LOTE 01					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	LOCAÇÃO DE 01 PAVILHÃO DE 15 M X 60 M, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS, SENDO UMA LATERAL DE 30 M EM LONA CRISTAL. PAVILHÃO MÓVEL GALPÃO, TIPO DUAS ÁGUAS, REVESTIDO EM LONA ESPALMADA, EM TECIDO SINTÉTICO (PVC) PIGMENTADO EM AMBAS FACES, AUTO EXTINGUÍVEL / ANTI MOFO / ANTI FUNGOS E ANTI RAIOS UV, COM BLOQUEADOR SOLAR. GALPÃO DEVE APRESENTAR VÃO TOTALMENTE LIVRE, SUPORTAR VENTOS CONFORME ABNT (NBR 6123), CONSTITUÍDO EM Q50 E Q30 TODO EM ALUMÍNIO, PERFIS DE ALUMÍNIO PARA FIXAÇÃO DA LONA, ESTACAS AÇO OU CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO NO CHÃO CATRACAS E CINTOS PARA TRAVAMENTO, LANCES MÚLTIPLOS DE 10 MT, PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA PODENDO CHEGAR ATÉ 6,5 MT DE ALTURA NA LATERAL E 9 MT NO CENTRO.	SERVIÇO	1,00000	155.000,0000	155.000,00

2	LOCAÇÃO DE 01 PISTA DE PATINAGEM NO GELO COMPLETA, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COBERTURA, EQUIPE TÉCNICA E EQUIPE DE APOIO. TAMANHO MÍNIMO 10 X 20 MTS, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO 120 PATINS DE DIVERSOS TAMANHOS, 50 CAPACETES E 50 KITS DE SEGURANÇA (JOELHEIRAS E COTOVELEIRAS) DE DIVERSOS TAMANHOS, TRENÓ PARA CRIANÇAS, 04 ANDADORES, GUARDA CORPO ADAPTADO, 01 GUARDA PATINS COMPLETO E EMBORRACHADO, 01 JOGO DE SERPENTINA COMPLETO, 01 CHILLER DE 150 TR.	SERVIÇO	1,00000	608.000,0000	608.000,00
3	LOCAÇÃO DE 01 RODA GIGANTE COM EQUIPE TÉCNICA E EQUIPE DE APOIO / RODA GIGANTE ESTRELA - COM CADEIRAS FIXAS A UM EIXO PERMITINDO O MOVIMENTO DE BALANÇO E GIRO. O CONJUNTO DE CADEIRAS POSSUI O MOVIMENTO CIRCULAR, COM TRAVAS PNEUMÁTICAS QUE SE ABREM SOMENTE QUANDO DA PARADA DO BRINQUEDO. SISTEMA DE FREIO MANUAL. SISTEMA DE TRAVA ABDOMINAL (METÁLICA) PARA A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. ILUMINAÇÃO LED RGB CAPACIDADE 16 LUGARES, COM 08 CADEIRAS.	SERVIÇO	1,00000	102.000,0000	102.000,00
4	LOCAÇÃO DE 01 CARROSSEL COM EQUIPE TÉCNICA E EQUIPE DE APOIO, CARROSSEL DE CAVALOS EM FIBRA DE VIDRO, COM MOVIMENTO GIRATÓRIO SOBRE PLATAFORMA METÁLICA, EM SUPERFÍCIE PLANA. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE MANUAL, BAIXA VELOCIDADE, TRACIONADO ATRAVÉS DE MOTOR ELÉTRICO CENTRAL. LOTAÇÃO MÍNIMA DE 16 PESSOAS. DISPONÍVEL 01 LUGAR POR CAVALO ILUMINAÇÃO LED RGB	SERVIÇO	1,00000	81.900,0000	81.900,00
Valor Total R\$					946.900,00

Deverá Constar:

6.4. QUADRO RESUMO DA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE PARA PROPOSTA DE PREÇO:

LOTE 01					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	LOCAÇÃO DE 01 PAVILHÃO DE 15 M X 60 M, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS, SENDO UMA LATERAL DE 30 M EM LONA CRISTAL. PAVILHÃO MÓVEL GALPÃO, TIPO DUAS ÁGUAS, REVESTIDO EM LONA ESPALMADA, EM TECIDO SINTÉTICO (PVC) PIGMENTADO EM AMBAS FACES, AUTO EXTINGUÍVEL / ANTI MOFO / ANTI FUNGOS E ANTI RAIOS UV, COM BLOQUEADOR SOLAR. GALPÃO DEVE APRESENTAR VÃO TOTALMENTE LIVRE, SUPORTAR VENTOS CONFORME ABNT (NBR 6123), CONSTITUÍDO EM Q50 E Q30 TODO EM ALUMÍNIO, PERFIS DE ALUMÍNIO PARA FIXAÇÃO DA LONA, ESTACAS AÇO OU CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO NO CHÃO CATRACAS E CINTOS PARA TRAVAMENTO, LANCES MÚLTIPLOS DE 10 MT, PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA PODENDO CHEGAR ATÉ 6,5 MT DE ALTURA NA LATERAL E 9 MT NO CENTRO.	SERVIÇO	1,00000	155.000,0000	155.000,00
LOTE 02					
2	LOCAÇÃO DE 01 PISTA DE PATINAGEM NO GELO COMPLETA, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COBERTURA, EQUIPE TÉCNICA E EQUIPE DE APOIO. TAMANHO MÍNIMO 10 X 20 MTS, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO 120 PATINS DE DIVERSOS TAMANHOS, 50 CAPACETES E 50 KITS DE SEGURANÇA (JOELHEIRAS E COTOVELEIRAS) DE DIVERSOS TAMANHOS, TRENÓ PARA CRIANÇAS, 04 ANDADORES, GUARDA CORPO ADAPTADO, 01 GUARDA PATINS COMPLETO E EMBORRACHADO, 01 JOGO DE SERPENTINA COMPLETO, 01 CHILLER DE 150 TR.	SERVIÇO	1,00000	608.000,0000	608.000,00

3	LOCAÇÃO DE 01 RODA GIGANTE COM EQUIPE TÉCNICA E EQUIPE DE APOIO / RODA GIGANTE ESTRELA - COM CADEIRAS FIXAS A UM EIXO PERMITINDO O MOVIMENTO DE BALANÇO E GIRO. O CONJUNTO DE CADEIRAS POSSUI O MOVIMENTO CIRCULAR, COM TRAVAS PNEUMÁTICAS QUE SE ABREM SOMENTE QUANDO DA PARADA DO BRINQUEDO. SISTEMA DE FREIO MANUAL. SISTEMA DE TRAVA ABDOMINAL (METÁLICA) PARA A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. ILUMINAÇÃO LED RGB CAPACIDADE 16 LUGARES, COM 08 CADEIRAS.	SERVIÇO	1.00000	102.000,0000	102.000,00
4	LOCAÇÃO DE 01 CARROSSEL COM EQUIPE TÉCNICA E EQUIPE DE APOIO, CARROSSEL DE CAVALOS EM FIBRA DE VIDRO, COM MOVIMENTO GIRATÓRIO SOBRE PLATAFORMA METÁLICA, EM SUPERFÍCIE PLANA. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE MANUAL, BAIXA VELOCIDADE, TRACIONADO ATRAVÉS DE MOTOR ELÉTRICO CENTRAL. LOTAÇÃO MÍNIMA DE 16 PESSOAS. DISPONÍVEL 01 LUGAR POR CAVALO ILUMINAÇÃO LED RGB	SERVIÇO	1.00000	81.900,0000	81.900,00
Valor Total do Lote R\$					791.900,00
Valor Total R\$					946.900,00

Onde Consta:

6.3.1. Como requisito de pré-habilitação, nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar, sob pena de desclassificação, o recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta no valor de R\$ 94.690,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

Deverá Constar:

6.3.1. Como requisito de pré-habilitação, nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar, sob pena de desclassificação, o recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta no valor de R\$ 9.469,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais). Para refletir o limite legal de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, fixando-se o valor de R\$ 1.550,00 para o Lote 01 e R\$ 7.919,00 para o Lote 02.

Onde Consta:

6.2.1.2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento técnico equivalente, referente à montagem e/ou instalação do equipamento, quando exigível;

Deverá Constar:

6.2.1.2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA, ou documento técnico equivalente, referente à montagem e/ou instalação do equipamento. Para o Lote 01

Onde Consta:

6.2.1.1. Laudos, certificados e demais documentos comprobatórios das condições de funcionamento e segurança do carrossel;
Deverá Constar:

6.2.1.1. Laudos, certificados e demais documentos comprobatórios das condições de funcionamento e segurança dos equipamentos do Lote 02

Onde Consta:

6.2.6. A contratada deverá possuir experiência comprovada, sendo necessária documentação que comprove experiência na área e apresentar Atestado de Capacidade Técnica com ART de execução, junto ao CREA.

Deverá Constar:

6.2.6. A contratada deverá possuir experiência comprovada, sendo necessária documentação que comprove experiência na área e apresentar Atestado de Capacidade Técnica equivalente a cada lote.

Onde Consta:

5. SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 Não serão permitidas subcontratação. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o fornecimento do serviço/material sem a prévia e expressa anuência da contratante

Deverá Constar:

5. SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 Será permitida a subcontratação de parcelas específicas do objeto relacionadas à infraestrutura e/ou atrações recreativas não alterando, reduzindo ou excluindo a responsabilidade direta e integral da CONTRATADA perante a Administração

Pública pela perfeita e fiel execução de todo o objeto contratado. A contratada responderá isolada e exclusivamente perante a contratante por quaisquer danos, falhas técnicas, imperfeições, atrasos no cronograma ou inexecuções causadas por seus subcontratados, sem que isso implique qualquer co-responsabilidade ou vínculo jurídico direto entre o Município e os terceiros subcontratados.

Atendendo ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a presente retificação, a SESSÃO PÚBLICA, fica alterada para o dia 11/11/2026, sendo o recebimento das propostas até as 08h30min, e a disputa para as 09h00min, permanecendo inalteradas as demais condições do Edital.

Castro, 23 de outubro de 2026.

**Márcia dos Santos
Pregoeira**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01, de 23 de outubro de 2026.

SÚMULA: Eleição da Mesa Diretora do Comitê Intersetorial de Identificação e Atendimento a Indivíduos e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social - CIIAVS

O COMITÊ INTERSETORIAL DE IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL – CIIAVS, do Município de Castro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de organização e coordenação de seus trabalhos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especialmente quanto à integração das políticas públicas e à garantia dos direitos sociais;

CONSIDERANDO as disposições da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, especialmente no que se refere à articulação intersetorial, à organização e ao aprimoramento da gestão das políticas públicas de assistência social;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por meio do Acórdão nº 86/2022, relativas ao aprimoramento das políticas públicas de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 757/2026, que nomeia os membros titulares e suplentes do Comitê Intersetorial de Identificação e Atendimento a Indivíduos e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social e estabelece suas atribuições gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma organização interna que assegure a coordenação, a continuidade e a efetividade dos trabalhos do Comitê, favorecendo o planejamento, a articulação entre os diferentes setores e o acompanhamento das ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar e demais setores envolvidos na identificação e no atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a composição da Mesa Diretora do Comitê Intersetorial de Identificação e Atendimento a Indivíduos e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, do Município de Castro/PR, constituída pelos seguintes membros:

I – Coordenadora: Amanda Castro Priotto Pinheiro;
II – Vice-Coordenador: Cassio Gonçalves de Azevedo;
III – Secretária: Ketelyn Ruth Castanho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê Intersetorial de Identificação e Atendimento a Indivíduos e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social - CIIAVS

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2026

DATA DO CONTRATO: 22 de Outubro de 2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, na pessoa de seu representante legal, Sr. **GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.1**.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 01*.***.***-32, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: SR GRANDO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.986.300/0001-70 com sede na Rua Aleixo Garcia n.º 620, cidade Ponta Grossa, Estado Paraná neste ato representado por sua responsável legal Sra. Suzana Regina Grando inscrita no CPF/MF 95*.***.***-68 RG nº 8.8**.***-4.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, EMERGÊNCIA E ESTACIONAMENTO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

VALOR TOTAL: O valor máximo para o objeto deste certame é de **R\$ 8.894,00 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.0001.0031.0001.2000 – 3.3.90.30.44.00 – Material de Sinalização Visual e Afins

EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do extrato de contrato no diário Oficial Eletrônico do Município de Castro - PR.
O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho
Os prazos poderão ser prorrogados em conformidade com a lei 14.133/21.

Castro/PR, 22 de Outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL

CPF: 29.10/2026 13:55:43:00

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO/PR

GERSON SUTIL

Presidente

Assinado eletronicamente por:
PRIMOR COMUNICAÇÃO VISUAL
CPF: 22/10/2026 17:17:03:00

CONTRATADO

AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 032/2026

Autorizo, adjudico e ratifico a despesa por Dispensa de licitação, tendo em vista o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

NOME DO CREDOR:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
SEGUROS SURA S.A	33.065.699/0001-27	R\$ 2.293,74

OBJETO: CONTRATAÇÃO / RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO VEICULAR Nº: 8000005093, PARA O VEÍCULO OFICIAL, DA MARCA TOYOTA, MODELO COROLLA CROSS XRX, 1.8 16V FLEX HYBRIDO AUT. – 5 PASS ANO 2022/2023, PLACA SEE7F54, CHASSI 9BRKYAAG5P0649959.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.2000.3.3.90.39.69.03– Seguros de demais veículos públicos.

PUBLIQUE-SE.

Prédio da Câmara Municipal de Castro, 23 de outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
CPF: 29.10/2026 13:55:43:00

Gerson Sutil

Presidente da Câmara